

TC/016726/2024

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 18/2023/CET, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e obstétrica à saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais aos empregados e diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na ANS.

Interessado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego (*), Nyso Fernandes de Oliveira Netto, Adriana Ramos Dos Santos

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

SENHOR ASSESSOR JURÍDICO SUBCHEFE

Trata-se de Representação interposta por Nyso Fernandes De Oliveira Netto em face do Edital do Pregão Eletrônico CET nº 018/2023, cujo objeto é a “Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência”.

Houve Relatório Preliminar de Auditoria concluindo pela parcial procedência dos subitens 2.3 e 2.5 e improcedência dos demais, 2.1, 2.2, 2.4 e 2.6 (peça 11).

Após manifestação preliminar da CET, foi emitido o Relatório Conclusivo, que manteve inalterada a conclusão do Relatório Preliminar, indicando, entretanto, que, caso a Origem promovesse as correções dos itens tidos como irregulares, os apontamentos poderiam ser superados (peça 41).

Houve manifestação jurídica seguindo o mesmo entendimento da Auditoria e opinando pela admissibilidade da Representação (peça 43).

Em nova manifestação, agora acerca do Relatório Conclusivo e do Parecer Jurídico desta Assessoria Jurídica, a Origem comprometeu-se a republicar o Edital com as correções necessárias no sentido de sanar as impropriedades descritas nos subitens 2.3 e 2.5 do Relatório Conclusivo (peça 51).

Diante da republicação do Edital, a Auditoria foi instada a manifestar-se acerca dos apontamentos inerentes ao objeto da Representação (peça 53).

Em análise derradeira, a especializada teceu nova manifestação **onde constatou que a Origem promoveu as mudanças necessárias no sentido de sanar os apontamentos elencados por este Tribunal nos subitens 2.3 e 2.5 do Relatório Conclusivo**, opinando, ao final, pela superação das irregularidades. Vejamos a conclusão da análise (peça 55):

“3. CONCLUSÃO

À luz da análise realizada, conclui-se:

- *Pela manutenção da improcedência dos subitens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.6;*
- *Pela superação dos subitens 2.3 e 2.5, em razão das retificações promovidas na republicação do edital (SEI nº 144735894), notadamente a supressão da redação original do item 11.2.2.7.1 e a inclusão dos subitens 9.4.1.1 a 9.4.1.4.*

Por fim, destaca-se que a sessão pública do certame estava originalmente prevista para o dia 03.09.2024, tendo sido suspensa sine die em 18.09.2024 (peça 36). Posteriormente, em 22.10.2025, o edital foi republicado (SEI nº 144735894), estabelecendo o dia 14.11.2025 como nova data para a realização da sessão.

É o que se submete à elevada apreciação de Vossa Excelência.”

Sob o prisma jurídico, considerando que a Origem promoveu as devidas alterações no sentido de corrigir os apontamentos do Relatório Conclusivo, satisfazendo assim Auditoria e também esta Assessoria Jurídica no contexto do parecer exarado na peça 43; e ainda, considerando que a denúncia e a atuação do Tribunal foram fundamentais para a correção dos atos irregulares praticados pela Administração, opino pela improcedência da Representação no tocante aos subitens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.6 e parcial procedência em relação aos subitens 2.3 e 2.5.

É o parecer que submeto a Vossa Senhoria

São Paulo, 4 de novembro de 2025 .

Rodrigo Juncal Rössler
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 153.347